



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 63/2026 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 20 de março de 2026.

Ref.: Substituição da página 242, Projeto de Lei Complementar 02/2026

Em decorrência do erro material ocorrido na digitação do artigo 248, do Projeto de Lei Complementar 02/2026, de autoria deste Executivo Municipal, onde constou:

“Art. 248. As referências dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Serrana encontram-se discriminados, conforme **Anexo XI**”.

E o correto seria:

“Art. 248. As referências dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Serrana encontram-se discriminados, conforme **Anexo X**”.

Solicitamos a substituição da folha de número 242, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, pela anexada no presente.

Atenciosamente,

LEONARDO

CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital
por LEONARDO CARESSATO

CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- III- Auxiliar de Lançador;
- IV- Bibliotecário;
- V- Biomédico;
- VI- Coordenador de Recursos Humanos;
- VII- Coordenador do Setor de Obras;
- VIII- Coordenador dos Operadores de Água e Esgoto;
- IX- Coordenador Técnico da Vigilância Sanitária;
- X- Desenhista Arquitetônico;
- XI- Fiscal;
- XII- Fiscal de Transportes;
- XIII- Médico Clínico Geral com Residência;
- XIV- Médico Sanitarista;
- XV- Operador de Vaca Mecânica;
- XVI- Técnico em Epidemiologia;
- XVII- Técnico em Laboratório.

Parágrafo Único. Ficam automaticamente extintos todos os cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas que não constam nos quadros previstos nos Anexos II, IV, VI e VIII.

Art.247. Ficam absorvidas por esta lei, a extinção de cargos, ocorridas nas legislações anteriores, revogadas por esta.

LIVRO V

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art.248. As referências dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Serrana encontram-se discriminados, conforme Anexo X.

§ 1º. O servidor público efetivo que for nomeado para ocupar cargo em comissão fará jus à maior remuneração entre os cargos.